

Registro de desenho industrial no Brasil: duração média dos processos e principais causas de indeferimento

Industrial design registration in Brazil: average duration of proceedings and main causes of rejection

(Diane Jéssica Morais Amorim - UNIVASF - dianemorais.adv@gmail.com)
(Vivianni Marques Leite dos Santos - UNIVASF - vivianni.santos@univasf.edu.br)

Resumo

O Desenho Industrial (DI) é um ativo intangível de grande relevância para as atividades empresariais, pois estabelece vantagem competitiva ao contribuir com a diferenciação de produtos no mercado. Nesse sentido, destaca-se a importância de se conhecer o procedimento para obter a proteção jurídica desse ativo, bem como as principais causas de indeferimento, para que futuros depositantes, no sentido de minimizar os erros comumente cometidos e então obter o registro de DI com maior celeridade e redução de custos com documentos para argumentar contra indeferimentos. Assim, são descritos e analisados os dados acerca do processo administrativo de concessão de registro de DI, visando contribuir com o andamento e deferimento de registros de DI. Como procedimento metodológico, foram levantados os pedidos protocolados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no segundo semestre de 2021, para então se proceder à análise quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos, a fim de possibilitar o conhecimento da situação dos pedidos, dos principais motivos de indeferimento e da duração média do procedimento. A pesquisa amplia o rol de estudos acerca do DI, que possui poucas referências na literatura científica, e fornece dados que orientam os futuros depositantes a evitar a rejeição de seus requerimentos. Percebeu-se que quando o requerimento é instruído com documentos que cumprem todas as exigências do INPI, o registro de DI é concedido em aproximadamente um mês. Outra conclusão relevante é que a apresentação de figuras que não atendem aos requisitos obrigatórios trata-se da principal causa de entrave no procedimento, que pode resultar na rejeição de pedidos.

Palavras-chaves: Forma Ornamental; INPI; Gestão da Propriedade Intelectual; Proteção Jurídica.

Abstract

Industrial Design (ID) is an unreachable and relevant asset to the company's activities, considering that it establishes a competitive advantage distinguishing the products in the market. It is important to know the procedure to obtain lawful protection for this asset besides the main rejection reason so that future depositors avoid common mistakes and get the ID registration. This study aimed to reach data regarding the administrative process of the registration granting for Industrial Design so as to toward future depositors avoid common mistakes and increasing the chance of granting their requests. As a methodology, in principle, the quantitative data regarding the industrial design registration requests to the INPI in the second half of 2021 were obtained. Posteriorly, with the aim of possibility the knowledge of the requests' situation and the main reason for rejection, and the average duration of the process as well, the qualitative analysis of the outcomes was made. This research increases the list of studies on ID, which have few references in the scientific literature, and provides data that toward future depositors to avoid the rejection of your requests. Based on this research, it was noticed that the registration for ID is granted in approximately one month when the request is made based on docs that attend all requirements from INPI. The main reason to have obstacles in the procedure that may result in the rejection of the requests.

Keywords: Ornamental Shape; INPI; Intellectual Property Management; Lawful Protection.

Recebido em 21/12/2022

Revisado em 16/01/2023

Aceito em 30/10/2023



1. Introdução

No Brasil, há diversas formas de se proteger a Propriedade Intelectual (PI), a exemplo do direito autoral, do registro de marca, da concessão de patentes e do registro de Desenho Industrial. Cada um desses mecanismos de proteção vai se destinar a um tipo de criação humana, conforme estabelecido na Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial – LPI). Ademais, “uma mesma criação da forma pode ser protegida por vários direitos de Propriedade Industrial, como também pelo Direito de Autor” (Peralta & La Houssaye, 2019, p. 307).

Entre as formas supracitadas de proteção da Propriedade Intelectual, a presente pesquisa está focada naquela referente ao Desenho Industrial, que, conforme se depreende do teor do artigo 95 da LPI, trata-se de um ativo intangível referente ao aspecto externo de um produto. O Desenho Industrial é uma criação ornamental com aplicação industrial, reunindo no mesmo objeto a técnica e a estética, sendo assim uma obra de arte aplicada que pode ser um tipo de fabricação industrial (Pletsch, 2009).

Por mais que os seus requisitos aparentem simplicidade, o DI é um ativo intangível complexo, pois delimitar o objeto de proteção requer a análise de diversos fatores, pois “uma mesma criação da forma pode ser protegida por vários direitos de Propriedade Industrial, como também pelo Direito de Autor” (Peralta & De La Houssaye, 2019, p. 307).

O produto industrial com apelo visual é mais atrativo para os consumidores e se diferencia dos demais concorrentes que não trazem em seu produto inovação através de formas originais, pois um design diferenciado acrescenta valor comercial, além de facilitar o marketing e a comercialização (De Jesus, 2018).

Peralta e Nogueira (2021, p. 129) destacaram que o DI, ao “agregar valor a objetos de uso cotidiano visa a obtenção de uma diferenciação de mercado que irá se traduzir em potencial vantagem competitiva”, tanto que em um levantamento citado pelos autores constatou-se que empresas com um bom design se destacaram na maioria dos índices de performance.

Para Silva (2018), o Desenho Industrial é um importante fator para a concorrência, pois gera a diferenciação de produtos. No mesmo sentido, Corrêa (2020) entende que há vantagem competitiva agregada ao Desenho Industrial, que é um ativo econômico cujo valor estratégico está em conseguir uma vantagem distintiva face à concorrência.

A OMPI (2004) considera os Desenhos Industriais bastante relevantes para o comércio e a indústria, pois adaptam o apelo visual dos produtos a segmentos específicos do mercado, criam um nicho no mercado e fortalecem as marcas. Assim, do ponto de vista comercial, registrar um Desenho Industrial aumenta a capacidade de concorrência de uma empresa, fortalece sua posição no mercado e aumenta o valor comercial da empresa e dos seus produtos (OMPI, 2004).

“A inovação num contexto de competição pode caracterizar-se como um diferencial para a organização” (Silva, Leite, & Oliveira, 2016, p. 6), “sendo necessária frente à dinâmica contemporânea da demanda por novos produtos” (Silva, Ribeiro, & Barros, 2019, p. 2), de modo que conhecer a relevância de proteger o Desenho Industrial e entender o procedimento para requerer ao INPI essa proteção é uma forma de aumentar o potencial competitivo de uma empresa.

Diante desse panorama, considerando a relevância do Desenho Industrial para as relações empresariais e a necessidade de se buscar a sua proteção junto ao INPI, bem como

diante da importância, para a gestão da PI referente a esse ativo, de que os requerimentos de registro de DI sejam direcionados de forma mais assertiva, essa pesquisa analisa a situação de pedidos de registro feitos ao INPI, no sentido de obter informações recentes sobre a duração do processo e acerca das principais causas de indeferimento. Os dados levantados podem contribuir para melhor direcionar os requerentes em futuros pedidos de registro de Desenho Industrial ao INPI, diminuindo o risco de terem os seus requerimentos indeferidos.

2. Referencial Teórico

2.1 Relevância do Registro de Desenho Industrial

“O registro de desenho industrial é um título de propriedade temporário, concedido pelo Estado, e a proteção conferida tem validade somente dentro dos limites territoriais do país” (Campos, 2015, p. 20). Apenas após a concessão do registro pelo INPI é que se poderá exercer os direitos decorrentes da titularidade de um Desenho Industrial. Concedido o registro do Desenho Industrial pelo INPI, o seu titular passa a, durante a sua vigência, ter o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos objeto que contenha o desenho protegido, nos termos do artigo 42 da LPI, que faz referência às patentes, mas é aplicável ao DI, conforme parágrafo único do artigo 109 da LPI.

Há limites legais para os direitos conferidos ao titular do registro, pois apesar de ele poder impedir certas ações e até ter condutas criminalizadas pela lei, alguns atos podem ser praticados. São eles: os de caráter privado e sem finalidade comercial; os com finalidade experimental; a produção de informações e o produto colocado no mercado pelo titular ou com o seu consentimento (Pierozan & Bruch, 2017, p. 9).

Para que o Desenho Industrial possa ter seu registro deferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), faz-se necessário o preenchimento de três requisitos: novidade, originalidade e aplicação industrial. Destaque-se que “o desenho industrial busca proteger o que é novo e original em termos estéticos, não em termos funcionais” (Pierozan & Bruch, 2017, p. 13), de modo que se a criação que se busca proteger é de caráter funcional, deverá se buscar a proteção patentária.

O fato de o DI proteger apenas o aspecto ornamental e não as funcionalidades da forma é uma relevante diferença entre o Desenho Industrial e o Design, em que pese a confusão que pode ser feita acerca desses institutos, quando são considerados como sinônimos. O Design é muito mais amplo, pois além da questão estética envolve fatores culturais, ambientais e sociais, dizendo “respeito a produtos, serviços e sistemas concebidos a partir de ferramentas, organizações e lógica introduzidos pela industrialização e não apenas quando produzidos por meio de processos seriados” (Martins, 2009, p. 24).

O artigo 96 da LPI considera que o Desenho Industrial é novo quando não compreendido no estado da técnica. O artigo 97 da mesma lei prevê que o Desenho Industrial seja considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores, ainda que decorrente da combinação de elementos conhecidos. Outro requisito é a aplicação industrial, de modo que “somente será protegido aquilo que for aplicável

à indústria no sentido amplo da palavra” (Prado, 2017, p. 10), ou seja, será protegida a criação ornamental dotada de repetitividade, que pode ser multiplicada industrialmente (Tolentino, 2020). Esse último requisito impede que essa proteção se estenda às obras de caráter puramente artístico (art. 98, LPI).

Ademais, apenas o requisito da aplicação industrial é efetivamente avaliado pelo INPI quando da concessão do registro. O cumprimento dos requisitos da novidade e da originalidade serão avaliados somente se o interessado requerer o exame de mérito ou se um terceiro requerer a nulidade do registro já deferido (INPI, 2022). Nesse sentido, Peralta e Nogueira (2021, p. 10) concluíram que “a proteção por desenho industrial exige o cumprimento de requisitos que, apesar de não serem aferidos em primeiro exame no Brasil e em muitos outros países, podem ser avaliados posteriormente ao registro, gerando maior segurança em relação aos investimentos empreendidos.”

Cumpridos os requisitos, apresentada a documentação exigida e feito o pagamento da taxa necessária, o INPI deferirá o registro do DI, que terá duração inicial de 10 anos, contados da data do depósito. Será possível requerer por três vezes a prorrogação sucessiva de 5 anos, chegando-se assim ao prazo máximo de 25 anos de proteção. “A ampliação do período de proteção é um atrativo, além da maior rapidez de registrar, para a escolha dessa forma de proteção” (Pierozan & Bruch, 2017, p. 8).

Ainda que a proteção não seja absoluta, o registro do Desenho Industrial é de grande relevância, pois apenas através dele é que o seu titular poderá exercer os direitos que a lei lhe assegura. Diante disso, ao requerer o registro, é preciso observar as formalidades e o procedimento impostos pelo INPI, a fim de aumentar a possibilidade de deferimento.

2.2 Atos Iniciais do Procedimento de Registro de Desenho Industrial

O requerimento de registro de um Desenho Industrial é feito ao INPI de forma eletrônica, na plataforma virtual da instituição. O peticionamento eletrônico diminui custos para os requerentes, que não precisam imprimir vários documentos e se deslocar até a sede física do INPI ou enviar documentos pelo correio, para o protocolo do pedido, e possibilita que o requerimento seja feito por pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade. “Entre as pessoas físicas tem-se: o próprio autor, seus herdeiros ou sucessores, no caso de morte do autor; ou o titular legalmente constituído, por força do contrato de demais integrantes da co-criação” (INPI, 2021, p. 22).

Conforme supracitado, destaca-se que nem sempre o requerente do registro será o autor do Desenho Industrial, pois pode ter havido a transferência *inter vivos* ou *mortis causa* dos direitos do autor a outra pessoa física ou jurídica. Caso o requerimento não esteja sendo feito pelo autor, os dados do criador do desenho devem ser informados no campo próprio do formulário. Se forem vários autores, os dados de todos devem ser informados no formulário do pedido de registro.

O INPI prevê em seu Manual de Desenhos Industriais (INPI, 2021, p. 22) que “o pedido de registro de DI terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que essas tenham o mesmo propósito e guardem entre si as mesmas características distintivas preponderantes”. Não será possível, porém, ultrapassar 20 variações por pedido.

O registro de Desenho Industrial não é gratuito, de modo que, antes de protocolar o requerimento, será necessário emitir e pagar a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente



ao serviço que se irá requerer. Os valores a serem pagos estão previstos na tabela de retribuições atualizada pela Resolução INPI nº 251 de 02/10/2019. Caso o requerimento seja feito antes do pagamento, será considerado inexistente, ainda que haja pagamento posterior, e não haverá devolução ao requerente do valor pago.

É facultado ao depositante, mediante o pagamento de retribuição adicional, requerer o sigilo do depósito, a fim de que o trâmite do processo administrativo não seja disponibilizado na plataforma pública do INPI. Será possível também requerer o sigilo do autor.

O peticionamento se dará de maneira eletrônica e será necessário informar o número da GRU, preencher os dados referentes ao objeto do pedido (se bidimensional ou tridimensional) e ao título. O requerente deverá ainda informar o campo de aplicação, onde será necessário indicar a que o grupo ou área o objeto faz parte.

No ato do requerimento, o depositante poderá requerer a prioridade unionista, quando existir(em) depósito(s) anterior(es) feito(s) em outro(s) país(es) para assim garantir a utilização da data mais antiga para fins de exame de anterioridade.

2.3 Documentos necessários

O parágrafo único do artigo 104 da LPI dispõe que “o desenho deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto”. A fim de cumprir essa determinação legal, o pedido de registro deve ser instruído com figuras ou fotografias com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica mínima de 300 dpi, de modo a possibilitar a plena compreensão do Desenho Industrial requerido. Quando forem apresentadas figuras meramente ilustrativas ou houver omissão de vistas, será obrigatória a apresentação de relatório descritivo e de reivindicação. Esses documentos devem conter apenas texto e devem esclarecer o escopo da proteção a ser conferida ao DI requerido.

Caso o depósito seja feito através de procurador, será obrigatória a apresentação de instrumento de procuração em língua portuguesa. Ademais, se o depositante for pessoa jurídica, deverá ser anexado o contrato social atualizado.

Se o depositante for reivindicar a prioridade unionista, deverá anexar os documentos relativos a essa reivindicação. O INPI exige a apresentação de documento contendo a indicação do país ou organização de origem do pedido ou registro de desenho industrial; do número e data do pedido ou registro de desenho industrial, bem como da reprodução do pedido ou registro de desenho industrial, acompanhada de tradução simples.

Anexados os documentos necessários, o depositante poderá finalizar o protocolo do requerimento de registro do Desenho Industrial. A data do protocolo será considerada a data do depósito e é relevante pois “no Brasil, o registro de desenho industrial é de prerrogativa de quem primeiro depositar o pedido, ou seja, daquele que comprovar a data de depósito mais antiga” (INPI, 2021, p. 19).

2.4 Exames formal, técnico e de mérito

A análise do requerimento de registro de Desenho Industrial pelo INPI possui duas fases que ocorrem de ofício, quais sejam o exame formal e o exame técnico, e uma terceira fase que ocorre apenas se houver requerimento da parte interessada, que é o exame de mérito.



O exame formal busca verificar se o depositante instruiu o requerimento com os dados e documentos exigidos. É feita uma análise de questões mais formais, como por exemplo se a GRU foi paga antes do protocolo, se o valor corresponde ao serviço requerido e se foi emitida em nome do requerente, bem como se foi feita a identificação civil completa do depositante, se houve o preenchimento correto do título e do campo de aplicação, se houve pedido de prioridade unionista ou de sigilo, se foi apresnetada procuração etc. Caso seja detectada qualquer inconformidade ou pendência, haverá publicação de exigência formal dando ao requerente o prazo de 5 dias para sanar o problema. No caso de ausência de procuração, quando obrigatória, a exigência será publicada com um prazo de 60 dias para correção.

Após o exame formal, será realizado o exame técnico, a fim de verificar, através de uma análise mais completa do requerimento e dos documentos apresentados, se o pedido atente às disposições dos artigos 100, 101 e 104 da Lei de Propriedade Industrial. É nessa fase que se analisará se o pedido é registrável. Caso se verifique que o pedido não é registrável por ser contrário à moral e aos bons costumes ou por ofender a honra ou imagem de pessoas, ou atentar contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração (art. 100, I, LPI) ou que não é registrável por constituir a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou por ser determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais (art. 100, II, LPI), o pedido será indeferido. Nessa última hipótese, o indeferimento ocorre porque,

Embora o conceito de design tenha uma abordagem ampla, que, em geral, envolve a integração da forma e da função de um objeto, o entendimento da lei no que se refere ao registro de desenho industrial limita o escopo da proteção ao aspecto ornamental. Assim, não são protegidos pelo registro de desenho industrial funcionalidades, vantagens práticas e tipos de materiais ou processo de fabricação (Mourão & Gonçalves, 2019, p. 14).

Havendo indeferimento por constatação pelo INPI de que o objeto não é registrável, será possibilitada a interposição de recurso, no prazo de 60 dias. Havendo dúvida quanto à registrabilidade, será publicada exigência para que o depositante preste esclarecimentos.

Após o INPI constatar que o desenho é registrável, passará à análise mais detalhada dos desenhos ou fotografias para que se verifique se atendem aos critérios do Manual de DI, como por exemplo quando à resolução gráfica, suficiência descritiva, coerência entre as vistas e numeração correta das figuras. O INPI ainda analisará se o título e o campo de aplicação escolhidos pelo depositante correspondem ao Desenho Industrial requerido. Caso tenha sido apresentado mais de um Desenho Industrial no mesmo pedido, será analisado se eles pertencem à mesma classe e subclasse e se possuem a mesma característica distintiva preponderante. Se não possuírem será determinada a divisão do pedido.

Após o exame técnico, o registro será concedido, o pedido será indeferido ou será formulada exigência, para que, no prazo de 60 dias da publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI), o requerente corrija aquilo que não estiver em conformidade com as determinações do INPI. “O não cumprimento da exigência leva à perda do pedido, que passa a integrar o estado da técnica” (INPI, 2021, p. 19).



Percebe-se, assim, que, para a concessão do registro, basta que o requerimento passe pelo exame formal e pelo exame técnico. Ocorre que nessas duas fases o INPI não analisa se o objeto do requerimento cumpre os requisitos da novidade e da originalidade. Isso pode levar à futura anulação administrativa ou judicial do registro concedido, caso um terceiro comprove que aquela forma registrada não era nova e/ou original. A fim de aumentar a segurança jurídica do seu direito, o depositante pode requerer ao INPI, mediante o pagamento da retribuição referente a esse serviço, que analise se a forma é nova e original, o que é feito através de exame de mérito.

(...) para a concessão do registro de desenho industrial, não é necessário o exame de mérito. Esse exame, todavia, pode ser requerido pelo titular do desenho a qualquer tempo de vigência, sendo que o exame diz respeito aos aspectos de novidade e originalidade. A inexistência do exame obrigatório tem como objetivo a celeridade da concessão do registro, visto que se o pedido atender aos requisitos formais da lei, ele será concedido. Apesar de não ser obrigatória, a avaliação do mérito do objeto é de grande importância para conferir maior proteção ao titular do registro, principalmente em casos de ação judicial (Pierozan & Bruch, 2017, p. 8).

No exame de mérito, caso o INPI verifique que a forma registrada não é nova e/ou original, instaurará Processo Administrativo de Nulidade (PAN) e concederá prazo para o depositante se manifestar. O PAN também poderá ter início mediante provocação de terceiros interessados, desde que dentro do prazo de 5 anos da concessão do registro de Desenho Industrial. Após esse prazo, o processo de nulidade deverá ocorrer na via judicial (INPI, 2021).

A instauração do PAN apenas suspenderá os efeitos do registro concedido se publicada em até 60 dias da concessão. Se a instauração do PAN for publicada após esse prazo, somente haverá a suspensão dos efeitos do registro ao final do PAN (INPI, 2021).

2.5 Vigência da Proteção e sua Extinção

O Desenho Industrial pode ser juridicamente protegido por até 25 anos. Isso porque o registro é concedido por 10 anos, contados da data do depósito, sendo possível requerer por três vezes a prorrogação sucessiva de 5 anos, mediante o pagamento da contribuição quinquenal. A prorrogação pode ser requerida no último ano de vigência do registro. Não havendo requerimento de prorrogação antes do fim do prazo de validade, será possível requerê-la em até 180 dias após o fim da vigência do registro (prazo extraordinário), desde que haja o pagamento de retribuição adicional. Há cinco situações que podem levar à extinção do registro:

Término do prazo da vigência da proteção;

Por falta de pagamento da retribuição do segundo quinquênio, da data do depósito. O pagamento do segundo quinquênio deverá ocorrer ainda dentro do quinto ano da vigência do registro, para que a proteção se estenda aos dez primeiros anos, período regular da vigência da proteção (10 primeiros anos da data do depósito);

Por falta do pagamento da taxa de retribuição para solicitar a prorrogação da proteção dos quinquênios posteriores. O pagamento deve ser realizado dentro do último ano de vigência da proteção, que é o prazo regular para o pedido de prorrogação;

Pela renúncia do titular do registro, ressalvando o direito de terceiros;



No caso de depósitos de pessoas domiciliadas no exterior, por falta de um representante legal qualificado (procurador) e domiciliado no país onde se almeje obter a proteção, a fim de representar o titular administrativa e judicialmente, inclusive para o recebimento de citações (INPI, 2021, p. 20).

Do exposto, verifica-se que o registro de um DI pode ser extinto tanto pela omissão do depositante quanto por uma ação, ao voluntariamente renunciar aos seus direitos sobre a forma protegida.

3. Procedimentos Metodológicos

Para se alcançar os objetivos propostos, foram utilizados vários métodos de pesquisa. Inicialmente, a fim de aprofundar os conhecimentos acerca do Desenho Industrial, foi utilizada a metodologia exploratória, de forma qualitativa e descritiva, a fim de se levantar referências acerca do Desenho Industrial como ativo intangível e sua proteção jurídica, conhecendo-se assim as suas características e a legislação aplicável. A pesquisa foi realizada nas bases Google Acadêmico e Periódicos Capes, buscando documentos com a expressão “Desenho Industrial”. Foi utilizado ainda o manual de Desenho Industrial disponibilizado pelo INPI no seu endereço eletrônico. Foi consultada também a Lei nº 9.279/1996 – Lei da Propriedade Industrial – que é a legislação aplicável a esse ativo intangível.

Após o levantamento de referências acerca do Desenho Industrial, foi realizada uma pesquisa na plataforma de Desenho Industrial do INPI, utilizando-se do modo “pesquisa avançada” e utilizando como critério de pesquisa apenas a data de depósito. Foi delimitado o período de 01/07/2021 a 31/12/2021, por se considerar que esse lapso temporal possibilitaria a análise dos requerimentos em suas mais diversas fases. A partir daí, foi analisado cada pedido a fim de verificar qual a sua situação. Este limite temporal constitui a limitação da pesquisa, o que foi necessário em razão do grande esforço necessário para análise qualitativa.

Na pesquisa foram levantados os seguintes dados: número do protocolo, título, data de depósito, nome do depositante, nome do autor, data do último despacho, número do despacho e detalhamento do despacho. Com isso, foi possível verificar o percentual de pedidos deferidos e indeferidos, bem como em relação aos pedidos negados, o que levou ao indeferimento. Os dados levantados viabilizaram a elaboração de uma estimativa de duração do procedimento de registro no INPI, desde o depósito até a concessão do registro.

No que tange à forma de abordagem do problema, a pesquisa é de natureza qualitativa com análise documental, ao realizar a análise e discussão a partir do tratamento dos dados identificados a fim de compreender quais os principais entraves e/ou problemas que levam ao indeferimento do registro pelo INPI. Além disso, para adequada visualização e discussão dos resultados foram utilizados diversos tipos de gráficos, os quais foram elaborados utilizando software de planilha eletrônica.

Os procedimentos metodológicos utilizados podem ser assim classificados: quanto aos objetivos a pesquisa é exploratória; quanto à natureza é qualitativa; quanto ao procedimento para coleta de dados prevaleceu a pesquisa documental; e quanto à técnica de análise de dados, foi utilizada a análise de conteúdo.

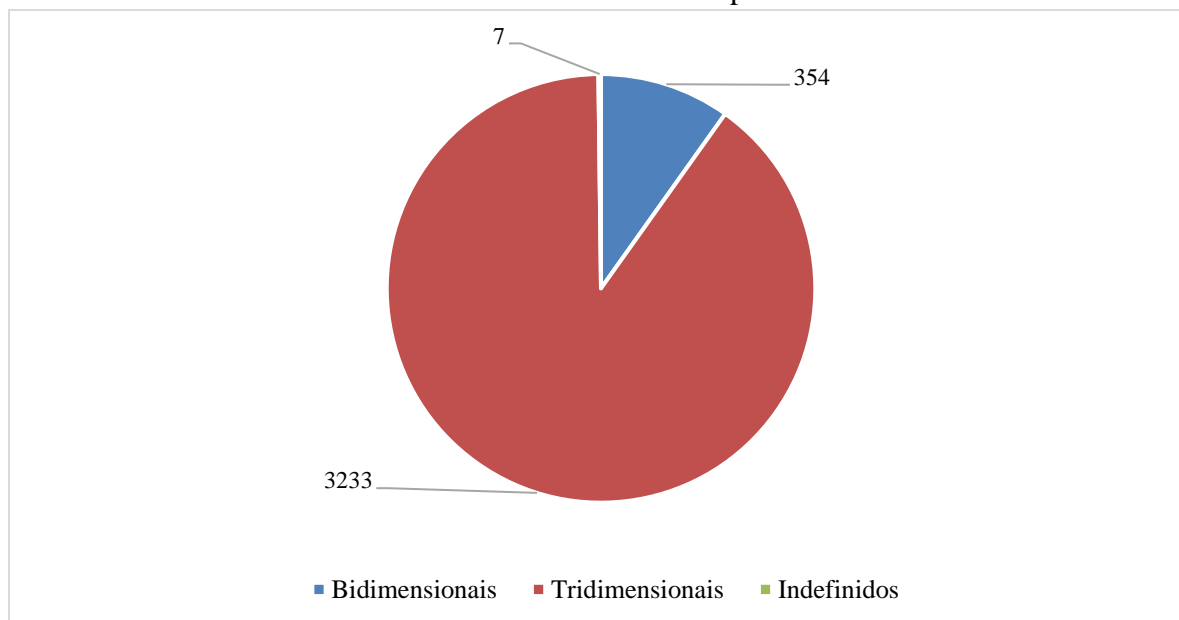


4. Resultados e Discussão

A pesquisa, finalizada em 07/06/2022, encontrou 3.594 requerimentos dentro do lapso temporal pesquisado. É possível, porém, que o número de resultados referentes aos pedidos realizados no segundo semestre de 2021 aumente, pois pode haver a notificação e disponibilização tardia do pedido no sistema, como ocorreu, por exemplo, nos requerimentos BR 32 2022 002564 2, BR 32 2022 002563 4 e BR 32 2022 002559 6, que foram depositados em 30/11/2021, porém somente foi feita a notificação de depósito em 07/06/2022.

O quantitativo de 3233 requerimentos encontrados se referem a formas tridimensionais (identificados nos requerimentos pela expressão “configuração aplicada a/em...”) e 354 referem-se a formas bidimensionais (identificados nos requerimentos pela expressão “padrão ornamental aplicado a/em...”). Em 7 requerimentos não foi possível tal identificação, ou seja, se referentes a formas tridimensionais ou bidimensionais, pois houve equívoco dos depositantes quanto ao título, constando as duas expressões, como por exemplo no requerimento BR 30 2021 003877 3, cujo título é “padrão ornamental aplicado a/em configuração aplicada à ponta de guarda-chuva”. Desse modo, ainda que em alguns requerimentos não tenha sido possível saber a que forma se referem, conclui-se pela prevalência de pedidos de proteção para formas tridimensionais no Brasil.

Gráfico 1. Modalidade dos pedidos



Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2022).

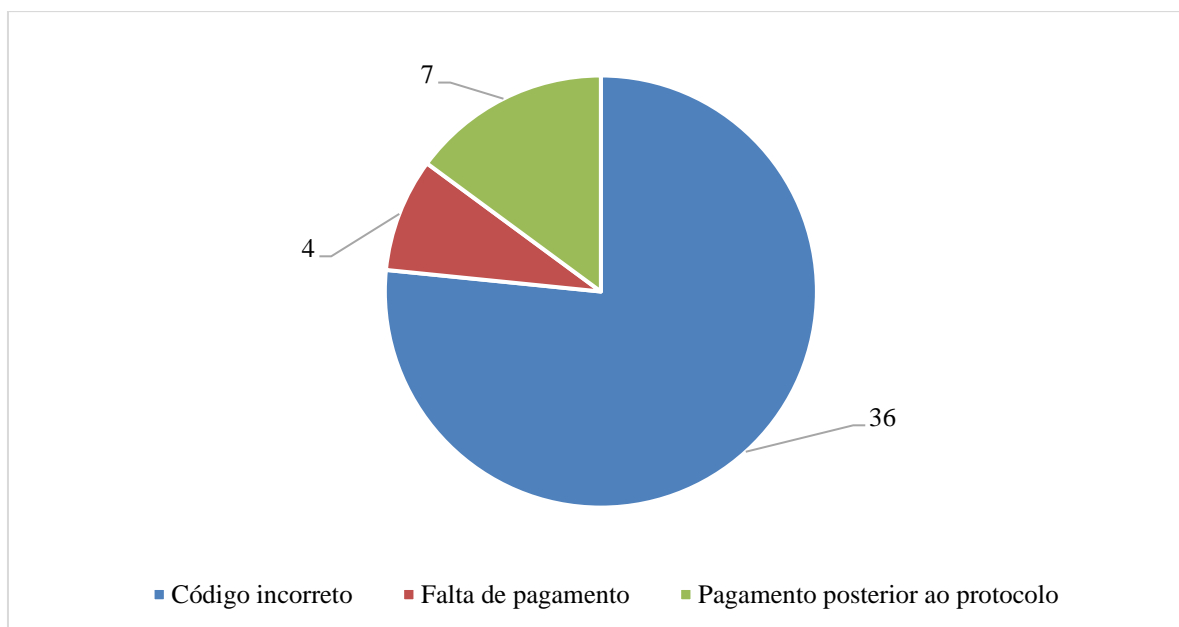
Assim, os depositantes devem dedicar atenção singular à escolha do título, pois, havendo incorreção, o INPI publicará exigência que poderá levar ao indeferimento do pedido caso não seja cumprida no prazo de 5 dias. O Manual do INPI, no item 3.5.2, exige que o título indique o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou



termos meramente qualificativos. A pesquisa identificou 33 requerimentos com problemas no título, alguns ainda em fase de exigência, estando no prazo para o depositante efetuar a correção, e outros já indeferidos pelo não cumprimento da exigência no prazo dado.

Quanto à Guia de Recolhimento da União (GRU), foram identificados dois equívocos dos depositantes que fazem com que o pedido de registro de DI seja considerado inexistente: o pagamento após o protocolo, que ocorreu em 7 requerimentos, e a falta de pagamento, que ocorreu em 4 requerimentos. Nessas situações, não há previsão de prazo para correção, sendo imediatamente definida a inexistência do pedido. Foi detectado outro equívoco dos depositantes em relação à GRU: a escolha do código incorreto. O INPI disponibiliza em seu manual a lista de códigos para a GRU, que são diferentes para cada modalidade de requerimento. Caso o depositante escolha o código errado, será feita exigência e ele terá prazo para corrigir o erro. O equívoco do depositante quanto ao código da GRU ocorreu em 36 dos requerimentos analisados, maior quantidade de ocorrências identificadas com relação à GRU e que supera aquelas ligadas à definição dos títulos, mesmo tratando-se de algo considerado bastante simples (observação do código em uma lista) e para a qual também há chance de correção para continuidade do processo.

Gráfico 2. Problemas relacionados à GRU



Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2022).

Dos resultados relatados acima referentes ao título e à GRU, percebe-se que a falta de atenção ao que dispõe o Manual de Desenho Industrial acerca desses itens causa prejuízo aos depositantes, seja quanto ao tempo para deferimento, que se torna mais longo devido às exigências referentes ao título e ao código da GRU, seja quanto à necessidade de novo requerimento, uma vez que os equívocos referentes ao pagamento da GRU levam à inexistência

do pedido. O referido Manual de DI traz instruções claras acerca desses itens, que sequer são a etapa mais complexa do pedido de registro.

Na Tabela 1 é possível observar em qual fase os requerimentos feitos no último semestre de 2021 estavam no fechamento da pesquisa (07/06/2022), sendo verificadas 25 modalidades de despachos.

Tabela 1. Fase ou situação dos requerimentos de DI do último semestre de 2021, em 07/06/2022

| Número e conteúdo do despacho atual | Quantidade |
|---|------------|
| 39 - Concessão do registro | 2517 |
| 34 - Exigência | 226 |
| 34.2 - Exame formal de cumprimento de exigência | 177 |
| 35 - Arquivamento por não cumprimento de exigência | 143 |
| 33.1 - Pedido de Registro de Desenho Industrial considerado inexistente por não ter havido cumprimento de exigência formal preliminar | 110 |
| 31 - Notificação de depósito | 100 |
| 39.5 - Notificação de requerimento de exame de mérito quanto aos aspectos de novidade e de originalidade | 55 |
| 41 - Processo Administrativo de Nulidade instaurado por requerimento de terceiros | 51 |
| 32 - Notificação de depósito de pedido em sigilo | 48 |
| 55 - Exigência: pagar GRU com código correto | 41 |
| 47.3 e 39 - Concessão do Registro e Deferida a petição no que se refere à verificação dos aspectos formais do documento de prioridade unionista apresentado | 29 |
| 47.3 - Deferida a petição no que se refere à verificação dos aspectos formais do documento de prioridade unionista apresentado | 24 |
| 205 - Intimação do titular para se manifestarem sobre o parecer técnico em PAN | 22 |
| 36 - Indeferimento: forma não registrável | 11 |
| 56 - Transferência deferida | 10 |
| 38 - Recurso contra a perda de prioridade | 6 |
| 37 - Recurso contra o indeferimento | 5 |
| 30 - Exigência preliminar. Pedido recebido provisoriamente | 5 |
| 65 - Homologada a desistência do pedido de desenho industrial | 4 |
| 49 - Perda de prioridade por não haver correspondência entre a matéria da prioridade e do pedido. | 3 |
| 71 - Despacho anulado por erro material. | 3 |
| 58 - Exigência referente ao pedido de transferência | 1 |
| 73 - Retificação da exigência | 1 |
| 49.1 - Sobrestamento por perda de prioridade. | 1 |
| 65.1 - Homologada a desistência da petição referente ao Cumprimento de exigência | 1 |

Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2022).

Dentre os 3594 requerimentos de registro analisados, não foi possível visualizar o trâmite de 48 deles, pois o depósito foi feito com pedido de sigilo, a exemplo do que ocorreu com o requerimento BR 30 2021 006655 6. É facultado ao depositante requerer o sigilo do autor, com base no art. 6º parágrafo 4º da LPI, o que se verificou em 16 requerimentos, como por exemplo no pedido nº BR 30 2021 005080 3.



O número de requerimentos com pedido de sigilo é baixo em relação ao total de requerimentos feitos no período pesquisado, o que demonstra não haver uma grande preocupação dos depositantes em limitar a divulgação dos seus requerimentos antes da concessão do registro. O pequeno número de requerimentos sigilosos também pode demonstrar uma confiança no sistema de proteção de suas criações, ao contrário do afirmado por Gontijo (2009, p. 135), quando concluiu que a “ausência de um sistema de propriedade intelectual eficiente faz com que não se tenha como proteger suas criações e o agente não inova ou prefere manter suas invenções secretas, privando a sociedade e o mercado de um produto inovador e de suas importantes informações técnicas”.

Verificou-se também que não foi dado prosseguimento a quatro requerimentos (BR 30 2021 006040 0, BR 30 2021 004880 9, BR 30 2021 004762 4 e BR 30 2021 004760 8), pois neles houve a desistência do pedido de Desenho Industrial. Percebe-se, assim, que o desinteresse do depositante superveniente ao requerimento pode ocorrer, mas foi verificado em um percentual irrisório (0,1%) dos requerimentos pesquisados. Como a desistência não precisa ser fundamentada pelo requerente, não foi possível identificar os motivos que levaram a ela.

Quanto ao tempo de análise dos requerimentos de registro de DI, verificou-se que, estando a documentação em ordem e sendo a forma registrável, o INPI geralmente defere o registro em até dois meses, havendo casos em que o deferimento ocorreu em menos de um mês, como por exemplo no requerimento BR 30 2021 004489 7 que foi depositado em 16/09/2021 e teve o registro concedido em 05/10/2021. Porém, em inobservância à celeridade esperada nesse tipo de solicitação, foram encontrados 100 requerimentos que ainda não tiveram qualquer andamento registrado após notificação de depósito. O requerimento BR 30 2021 003146 9, por exemplo, foi depositado em 20/07/2021 e, até o fechamento da pesquisa, não houve qualquer movimentação no processo, estando há quase um ano sem andamento.

Em relação ao requisito da registrabilidade, percebe-se que foi observado pela grande maioria dos depositantes, pois foram encontrados apenas 11 requerimentos em que houve o indeferimento logo no exame preliminar, por se verificar que a forma não era registrável, seja por se tratar de forma essencialmente determinada por questões técnicas ou funcionais ou por se tratar de forma comum ou vulgar, conforme artigo 100, II, LPI. Percebe-se assim que a grande maioria dos depósitos referiram-se a desenhos registráveis, o que demonstra que os requerentes requereram a proteção correta para as suas criações.

Após verificar que o requerimento diz respeito a uma forma registrável, o INPI passará à análise dos documentos obrigatórios. A primeira análise é feita através do exame formal e, caso seja verificada pendência, o pedido será recebido provisoriamente e será publicada exigência para que em 5 dias o depositante efetue as correções necessárias. Na pesquisa realizada foram identificados 5 requerimentos aguardando o fim do prazo para cumprimento de uma exigência preliminar. Caso a exigência não seja cumprida, o pedido de registro de Desenho Industrial será considerado inexistente, o que ocorreu em 110 dos requerimentos pesquisados. O número elevado de requerimentos declarados inexistentes por não cumprimento de uma exigência preliminar pode estar relacionado ao prazo de apenas 5 dias para identificar a notificação na RPI e sanar a pendência apontada.

Vencido o exame formal, o requerimento passará pelo exame técnico, onde o INPI analisará se a documentação apresentada atende aos requisitos técnicos do Manual de DI e, sem se verificando que não houve atendimento a algum requisito, será publicada exigência

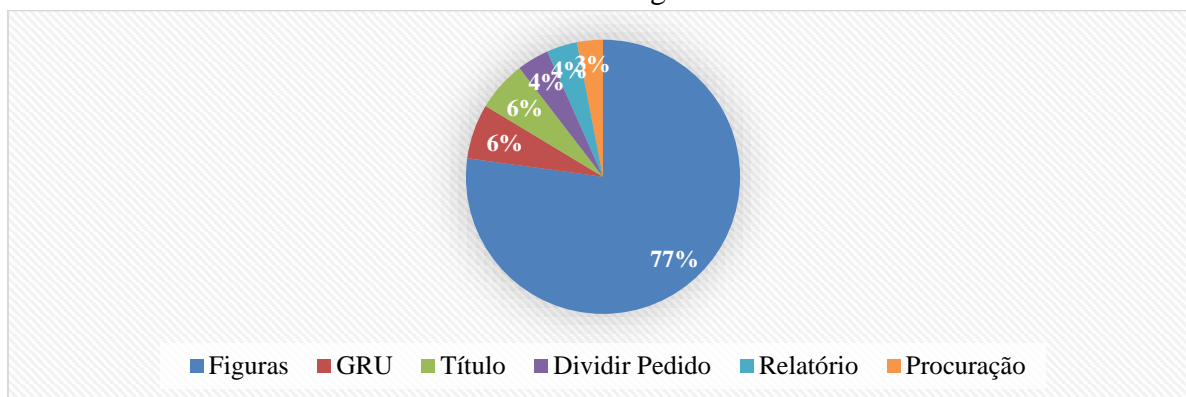


dando-se ao depositante o prazo de 60 dias para adequar o requerimento. Foram identificados 226 requerimentos aguardando o fim do prazo para cumprimento de uma exigência feita no exame técnico e 177 requerimentos onde já houve o cumprimento de uma exigência, estando pendente a análise pelo INPI. Caso a exigência não seja cumprida, o pedido de registro de Desenho Industrial será arquivado, o que ocorreu em 143 dos requerimentos pesquisados. Verifica-se, assim, que mesmo diante de um prazo longo (60 dias) para retificação, muitos depositantes não procedem aos ajustes necessários, o que resulta no arquivamento do pedido.

Analisando-se as situações já mencionadas que resultaram no arquivamento do requerimento, quais sejam a irregistrabilidade, a desistência do depositante, a inadequação do título, os problemas na GRU e o não cumprimento de exigência, verifica-se que esta última foi a que gerou o maior número de arquivamentos. Considerando que o Manual do INPI informa detalhadamente quais os requisitos de cada documento a ser apresentado, a publicação de exigências e, conseqüentemente o arquivamento dos pedidos, poderiam ser evitados se os depositantes seguissem atentamente o que prevê o referido Manual. Diante disso, caso o interessado no registro não tenha o conhecimento necessário para efetuar o requerimento por conta própria, é importante contratar alguém experiente na área para que assim o depósito seja feito cumprindo todos os requisitos exigidos pelo INPI e as chances de deferimento sejam maiores.

Ao se pesquisar as causas que levaram à publicação de uma exigência, constatou-se que a maioria das exigências formuladas foi por descumprimento dos requisitos relacionados às figuras e fotografias, o que foi identificado em 429 requerimentos, seja porque as figuras apresentadas não apresentavam contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido, seja por não terem sido apresentadas dentro das margens de, no mínimo, 3 cm, ou mesmo porque as figuras não foram legendadas ou numeradas apropriadamente. Foram verificadas, também, exigências relacionadas à GRU (36 requerimentos) e ao título (33 requerimentos), conforme exposto anteriormente, como também ao relatório descritivo e reivindicação (20 requerimentos) e à procuração (17 requerimentos). Em 21 requerimentos nos quais foi apresentado mais de Desenho Industrial no mesmo pedido, o INPI publicou exigência determinando a divisão do pedido, por verificar que os objetos não possuíam entre si a mesma característica distintiva preponderante.

Gráfico 3. Exigências



Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2022).



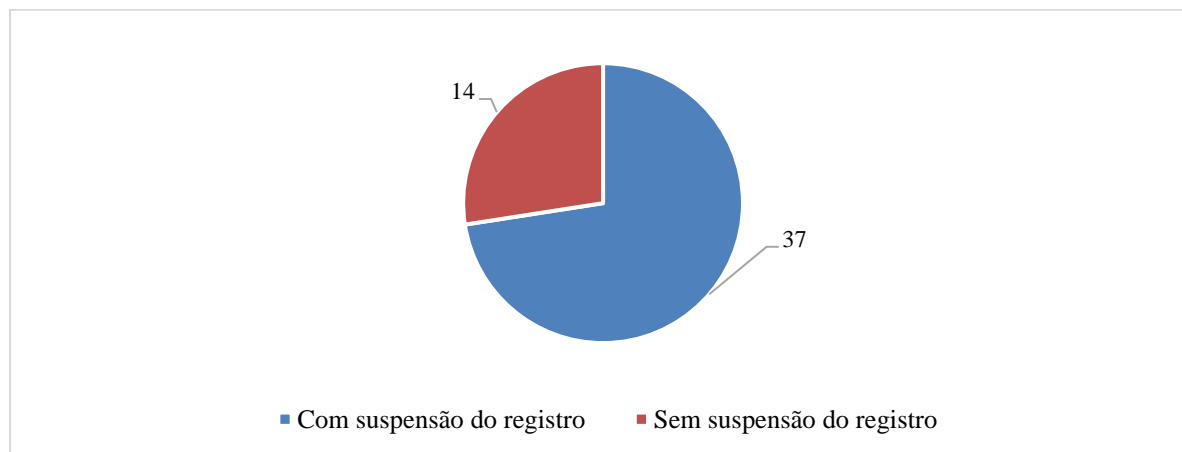
Após o requerimento passar pelo exame formal e pelo exame técnico, cumpridas as eventuais exigências, será concedido o registro de Desenho Industrial. Em 70% dos requerimentos feitos no segundo semestre de 2021 o último despacho foi a concessão do registro. É preciso considerar, porém, que esses registros deferidos ainda podem ser impugnados quanto aos aspectos da novidade e originalidade, vez que, nos exames formal e técnico, o INPI verifica apenas se os documentos estão corretos e se a forma que se busca proteger é registrável e tem aplicação industrial.

Conforme detalhado no tópico 2.4, não são analisados de ofício pelo INPI os requisitos da novidade e da originalidade, o que só ocorre caso a parte requeira o exame de mérito e pague a retribuição correspondente, o que ocorreu em 55 dos requerimentos, que estão aguardando a análise desses dois requisitos pelo INPI. O exame de mérito é de grande relevância, pois confere ao registro uma maior segurança jurídica, porém, pelo baixo número de requerimentos de exame de mérito, percebe-se que a maioria dos depositantes não tem buscado essa maior garantia para o seu registro, deixando-o vulnerável a impugnação por terceiros, o que ocorre através de um Processo Administrativo de Nulidade (PAN).

Dentre os requerimentos analisados, foram identificados 51 nos quais houve a instauração o PAN por requerimento de terceiros e está em trâmite, além de 22 requerimentos onde o PAN já foi julgado e as partes foram intimadas para manifestação sobre o parecer técnico que decidiu pela nulidade ou manutenção do registro.

Em 37 requerimentos, o PAN levou à suspensão automática dos efeitos do registro outrora concedido, pois a instauração ocorreu em até 60 dias da concessão. Já em 14 requerimentos a instauração do PAN ocorreu após esse prazo, de modo que o registro continua válido durante a tramitação do PAN.

Gráfico 4. PANs instaurados



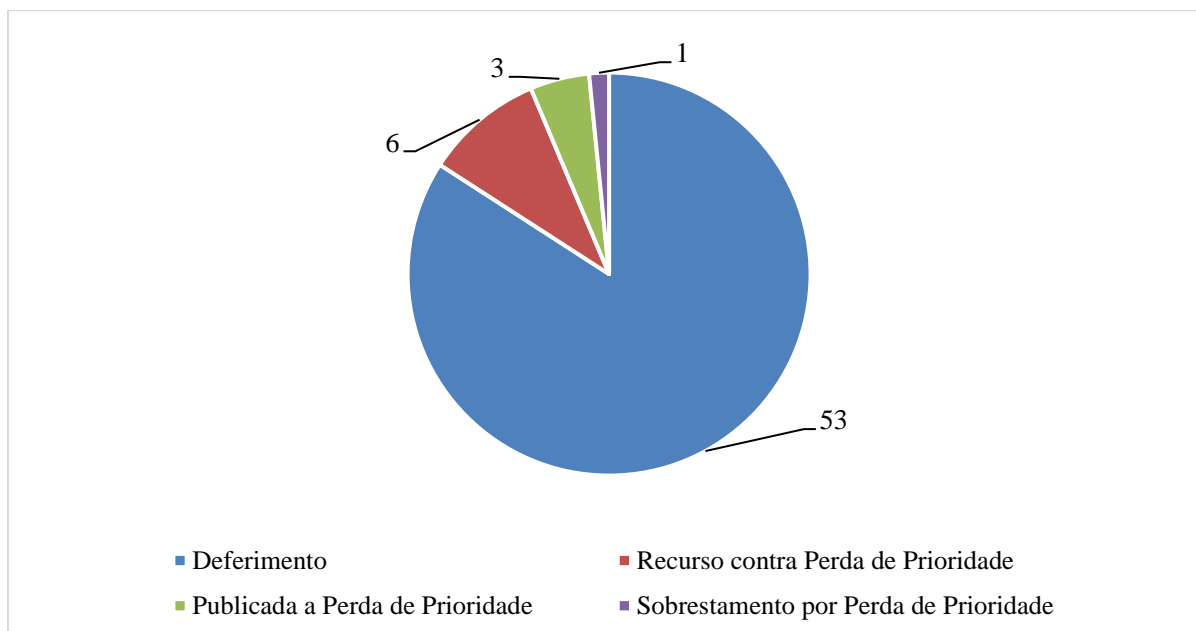
Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2022).

Conforme exposto no tópico 2.2, é possível que o depositante requeira a prioridade unionista, quando já houver realizado depósito em outro país. Essa solicitação foi identificada em 63 requerimentos, dos quais 53 foram deferidos, em 6 foi apresentado recurso contra a perda de prioridade, em 3 foi publicada a perda de prioridade e 1 encontra-se sobrestado pela



perda da prioridade unionista. Percebe-se assim que poucos são os depositantes que optam por requerer esse tipo de proteção, que é muito relevante pois permite que se considere a data de um pedido feito em outro país signatário da Convenção da União de Paris (CUP) para fins de proteção, “sem prejuízo a seu titular por acontecimentos e divulgações que venham a decorrer dentro do intervalo entre os dois pedidos” (RIO, 2020, p. 66).

Gráfico 5. Prioridade Unionista



Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2022).

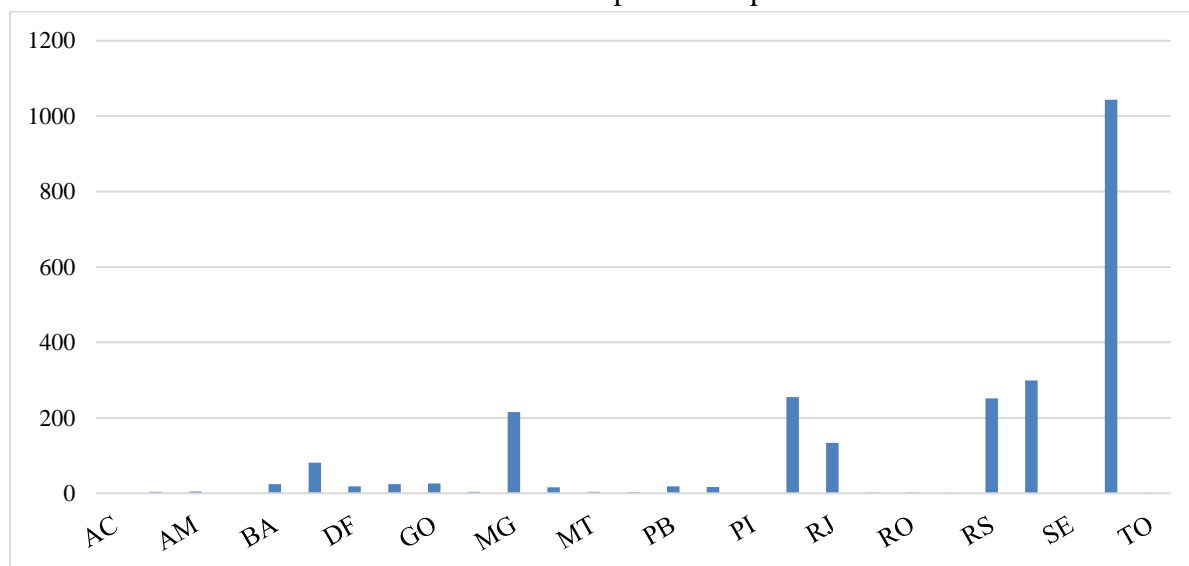
Em relação às pessoas dos depositantes, verifica-se que a imensa maioria dos requerimentos é de titularidade privada, seja de pessoas físicas ou pessoas jurídicas. Dos 3594 requerimentos analisados, apenas 34 requerimentos foram feitos por Universidades Federais ou Estaduais, 4 foram solicitados por Institutos Federais, 1 foi depositado por um hospital federal e 1 foi feito pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Ou seja, menos de 1% dos requerimentos foi feito por pessoa jurídica pública. Considerando que um dos tripés do ensino superior é a pesquisa e diante do número de universidades públicas e institutos federais existentes no país, esperava-se um número maior de depósitos realizados por instituições públicas de ensino. Percebe-se assim a necessidade de se disseminar o conhecimento acerca da Propriedade Intelectual e de fomentar o sistema de inovação nas instituições de ensino superior.

A titularidade do registro pode ser transferida por ato do depositante, quando então os direitos oriundos do registro passarão para outra pessoa física ou jurídica. Foram identificados 10 requerimentos em que foi deferida a transferência de titularidade e 1 requerimento em que foi publicada exigência referente ao pedido de transferência.

A pesquisa identificou 2440 requerimentos de registro de Desenho Industrial feitos por nacionais, distribuídos entre os estados brasileiros conforme Gráfico 6.



Gráfico 6. Depositantes por Estado



Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2022).

Ao se somar o número de depositantes por estado, chega-se ao total de 2449. Esse número é maior do que o de requerimentos (2440) porque algumas solicitações foram feitas por pessoas de estados diferentes, a exemplo do pedido nº BR 30 2021 004936 8 no qual constam como depositantes uma pessoa física do Distrito Federal e uma pessoa física do Rio Grande do Sul.

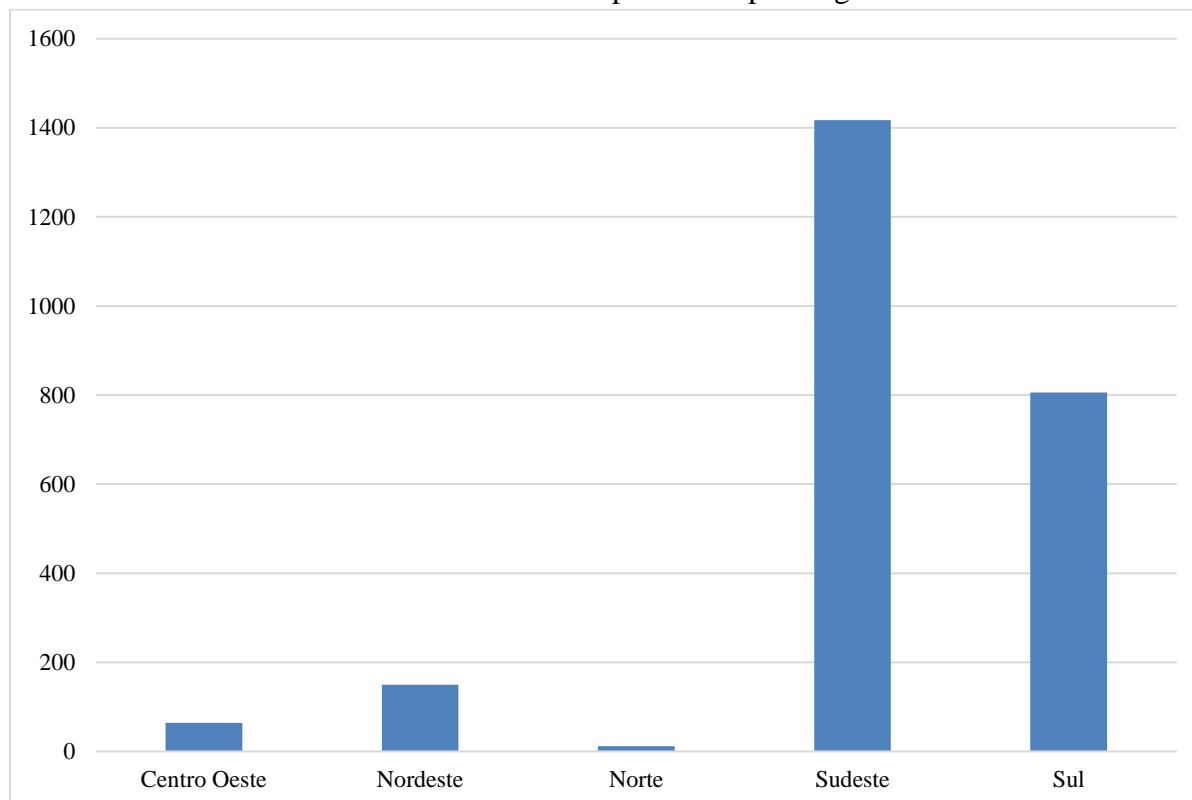
Percebe-se, assim, que quase metade dos depósitos nacionais no segundo semestre de 2021 foi feito por depositantes do estado de São Paulo, num total de 1044 pessoas físicas ou jurídicas. O segundo estado com maior número de depositantes foi o de Santa Catarina, com 299 depositantes. Não foram realizados depósitos por pessoas físicas ou jurídicas dos estados do Acre, do Amapá, do Piauí e de Sergipe.

Organizando os requerimentos por região do Brasil, verifica-se que o maior número de depositantes (1471) foi da região Sudeste. Em segundo lugar vem a região Sul, com 806 depositantes. A região que apresentou o menor número de depositantes no período pesquisado foi a região Norte, com apenas 12 requerentes. Há assim uma disparidade considerável no número de requerimentos por estados e regiões do Brasil, o que demonstra que ainda se faz necessária a implementação de políticas de fomento à inovação em algumas regiões do Brasil. Acerca dessa questão, Gonçalves & Santana (2018) destacam que há no Brasil um sistema nacional de inovação que é o responsável por distribuir os recursos e pacotes de incentivos para as suas federações de maneira proporcional, porém cada estado possui o seu sistema local de inovação para fomentar financeiramente a ciência, tecnologia e inovação na sua região, sendo necessário que os governos estaduais combinem os instrumentos das políticas públicas cuidadosamente para atender os problemas complexos do processo de inovação, considerando as particularidades de cada local.

O gráfico abaixo ilustra a diferença no número de depositantes entre as regiões do Brasil.



Gráfico 7. Depositantes por Região



Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2022).

Quanto aos depósitos realizados por pessoas físicas ou jurídicas de outra nacionalidade, foram identificados 1154 requerimentos realizados por depositantes de 40 países, com destaque para os Estados Unidos, China, França e Holanda, conforme tabela a seguir.

Tabela 2. Depositantes por Região

| País | Sigla | Número de depositantes |
|----------------|-------|------------------------|
| África do Sul | ZA | 2 |
| Alemanha | DE | 75 |
| Argentina | AR | 3 |
| Austrália | AU | 7 |
| Bahamas | BS | 4 |
| Bélgica | BE | 3 |
| Canadá | CA | 5 |
| Chile | CL | 3 |
| China | CN | 117 |
| Coreia do Sul | KR | 30 |
| Dinamarca | DK | 7 |
| Espanha | ES | 9 |
| Estados Unidos | US | 377 |



| | | |
|---------------|----|-----|
| França | FR | 112 |
| Holanda | NL | 113 |
| Hong-Kong | HK | 9 |
| Ilha do Homem | IM | 1 |
| Índia | IN | 5 |
| Indonésia | ID | 1 |
| Irlanda | IE | 1 |
| Israel | IL | 5 |
| Itália | IT | 48 |
| Japão | JP | 69 |
| Líbano | LB | 2 |
| Luxemburgo | LU | 3 |
| México | MX | 2 |
| Países Baixos | PB | 22 |
| Portugal | PT | 25 |
| Reino Unido | GB | 36 |
| Rússia | RU | 2 |
| Singapura | SG | 4 |
| Sri Lanka | LK | 1 |
| Suécia | SE | 14 |
| Suíça | CH | 37 |
| Singapura | SG | 4 |
| Tailândia | TH | 1 |
| Taiwan | TW | 1 |
| Turquia | TR | 3 |
| Uruguai | UY | 4 |
| Vietnã | VN | 2 |

Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2022).

Percebe-se que o número de depositantes por país supera o número de requerimentos estrangeiros porque algumas solicitações foram feitas por pessoas de países diferentes, a exemplo do pedido nº BR 30 2021 003130 2 que foi depositado por duas pessoas físicas, uma da Espanha e uma do Líbano.

Os requerimentos feitos por estrangeiros configuram quase um terço do total de requerimentos recebidos pelo INPI no período pesquisado, o que demonstra que há interesse dos titulares de registro de Desenho Industrial de outros países em proteger suas criações no Brasil.

5. Considerações Finais

O estudo prospectivo realizado permitiu analisar os requerimentos de registro de Desenho Industrial protocolados no último semestre de 2021 para entender, na prática, o procedimento para requerer a proteção jurídica para esse ativo intangível. Foi possível mensurar a duração média do procedimento, que é de dois meses quando não há necessidade de cumprimento de exigências, bem como identificar os principais equívocos cometidos pelos



depositantes que levam à publicação de exigência pelo INPI e até mesmo à inexistência ou arquivamento do pedido de registro.

Conhecer as estatísticas recentes é de grande relevância para orientar os futuros depositantes que, conhecendo as exigências do INPI e os erros mais comuns cometidos pelos requerentes, poderão melhor instruir os seus futuros requerimentos para evitar a publicação de exigências, que acabam postergando a concessão do registro, ou até mesmo evitar o indeferimento dos seus pedidos. Assim, a pesquisa realizada possibilita o conhecimento do panorama atual do procedimento do INPI para o registro de um Desenho Industrial no Brasil, contribuindo para o conhecimento acerca das formalidades necessárias, bem como para a conscientização dos interessados sobre a importância da proteção de propriedade intelectual por meio do registro de Desenho Industrial e de atendimento integral às etapas descritas no Manual de Desenho Industrial para o sucesso do requerimento feito.

Através dos dados levantados foi possível estabelecer que a principal causa de exigências e arquivamentos dos requerimentos é algum problema relacionado às figuras. O INPI disponibiliza em seu sítio na internet o Manual de Desenho Industrial no qual constam diversos requisitos referentes às figuras, como por exemplo dimensões adequadas e resolução mínima exigida. É preciso que o depositante observe todas as orientações do referido manual para assim instruir o seu requerimento com figuras que atendam a todas as exigências do INPI e assim aumente a possibilidade de um rápido deferimento do registro do seu Desenho Industrial.

O estudo prospectivo possibilitou constatar que a maioria dos depósitos feitos por brasileiros foi feita por pessoas físicas e jurídicas da região Sudeste, sobretudo do estado de São Paulo. Demonstrou ainda que quase um terço dos requerimentos recebidos pelo INPI no período pesquisado foi feito por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, de modo que há grande interesse dos criadores de outros países em proteger seu desenho industrial no Brasil.

Verificou-se ainda que poucos são os depositantes que optam por requerer o exame de mérito, mesmo essa fase sendo bastante relevante e a única apta a assegurar que os requisitos da novidade e originalidade foram cumpridos, evitando-se uma futura declaração de nulidade do registro. Poucos também são os depositantes que requerem prioridade unionista. Percebe-se assim que ainda faz-se necessária uma maior conscientização dos depositantes quanto às possibilidades de extensão da proteção requerida, bem como da relevância do exame de mérito.

Ademais, novas tecnologias contribuem para o desenvolvimento econômico do país, porém verificou-se que as instituições de ensino superior nacionais ainda possuem uma contribuição tímida quanto aos pedidos de registro de desenho industrial, de modo que deve-se buscar formas de se incentivar o desenvolvimento de pesquisas nessa área, tanto para que se desenvolvam novas criações, como também para que se busque proteger juridicamente as criações já implementadas.

A pesquisa realizada não tem por objetivo esgotar os estudos sobre o Desenho Industrial, pois é possível ampliar a pesquisa para coletar dados referentes a um lapso temporal maior ou mesmo restringir o período para sempre conhecer as estatísticas recentes, o que é relevante para orientar o depositante, por exemplo, quanto à duração média do procedimento desde o protocolo até a concessão do registro.



Referências

- Brasil. (1996). Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. *Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm> Acesso em: 20 mai. 2022.
- Campos, F. L. C. (2015). *Manual de Propriedade Intelectual do CDTN*. Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.gov.br/cdtm/pt-br/inovacao-e-tecnologia/manual-de-propriedade-intelectual-do-cdtm/@download/file/manualPI.pdf>> Acesso em: 23 mai. 2022.
- Corrêa, J. T. (2020). *A propriedade intelectual e os mecanismos de proteção para os produtos oriundos do Design*. Florianópolis: UFSC, 52 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/218021/A%20Propriedade%20Intelectual%20e%20os%20mecanismos%20de%20protecao%20para%20os%20produtos%20oriundos%20do%20Design-PDF_A.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 25 out. 2023.
- De Jesus, L. P. T. (2018). *O Desenho Industrial e a Concorrência Desleal: Análise da Proteção Conferida ao Titular*. (Trabalho de Conclusão de Curso Escola de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie).
- Gonçalves, B. S., & Santana, J. R. *Uma análise do desempenho dos estados nordestinos na Política de Ciência, Tecnologia e Inovação entre 2000 e 2015*. Propriedade intelectual e gestão de tecnologias/ Suzana Leitão Russo, Marina Bezerra da Silva, Viviane Marques Leite Santos. Organizadores. – Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, 2018.
- Gontijo, R. (2009). *Proteção Legal ao Design: o caso do Centro e Data da Escola de Design da Universidade do Estado de Minas Gerais*. (Dissertação de Mestrado, Academia da Propriedade Intelectual e Inovação - Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- INPI. (2021). *Desenho industrial: da importância e sua proteção*. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Organização: Elizabeth Ferreira da Silva, Autores: Elizabeth Ferreira da Silva [et al.], Revisão: Eduardo Rodrigues Rio. Rio de Janeiro: INPI. Disponível em: <<http://www.abinee.org.br/informac/arquivos/cinpidei.pdf>> Acesso em: 14 mai. 2022.
- Martins, r. G. S. S. (2009). *Proteção Legal ao Design: o caso do Centro e Data da Escola de Design da Universidade do Estado de Minas Gerais*. (Dissertação de Mestrado, Academia da Propriedade Intelectual e Inovação - Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- Mourão, M. V., & Gonçalves, C. S. (2019). Design: Conceitos e Proteção Jurídica. *Revista de Direito, Arte e Literatura*, 5(2), 78-98. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/5975/pdf>> Acesso em: 23 mai. 2022.
- Organização Mundial Da Propriedade Intelectual. (2004). *A beleza exterior*. Genebra, World Intellectual Property Organization - WIPO. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/sme/498/wipo_pub_498.pdf> Acesso em: 04 mai 2022.

Peralta, P. P., & La Houssaye, C. M. (2019). Desenhos Industriais e suas Especificidades. In: Santos, W. P. C. *PROFNIT - Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual*. Salvador (BA): IFBA.

Peralta, P. P., & Nogueira, M. (2021). A ferramenta certa para a proteção do design. *DAT Journal*, 6(3), 2021.

Pierozan, L., & Bruch, K. L. (2017). Análise comparativa entre os INSTDA patente de invenção e de modelo de utilidade e formas de proteção correlatadas: desenho industrial, proteção de novas cultivares e topografia de circuitos integrados. In: Vieira, A. C. P., Zilli, J. C., & Bruch, K. L. (Org.). *Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação: ambiente institucional e organizações. Criciúma: EDIUNESC*, 382-409. <http://dx.doi.org/10.18616/pidi18>. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5958/1/CAP18.pdf>> Acesso em: 23 mai. 2022

Pletsch, L. W. (2009). *Desenho Industrial: Possibilidade de Dupla Proteção*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 40p. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/7671089-Desenho-industrial-possibilidade-de-dupla-protecao-1.html>> Acesso em: 24 mai. 2022.

Prado, R. B. (2017). *A Segurança Jurídica do Registro do Desenho Industrial no Brasil sob a Êgide da Lei nº 9279 de 1996*. Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Disponível em: <<https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/494/1/Renie%20Belem%20Prado.pdf>> Acesso em: 23 jun. 2022.

Silva, J. C., Leite, R. T., & Oliveira, M. A. (2016). Capacidades de Inovação e Indicadores Não Convencionais: um estudo exploratório. *Revista de Administração, Sociedade e Inovação*, 2(2), 167-186. Disponível em: <<https://www.rasi.vr.uff.br/index.php/rasi/article/view/22/pdf>> Acesso em 25 mai. 2022.

Silva, F. G., Ribeiro, J. A., & Barros, F. M. R. (2019). Mapeamento da atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. *Revista de Administração, Sociedade e Inovação*, 5(2), 180-197. Disponível em: <<https://www.rasi.vr.uff.br/index.php/rasi/article/view/344/78>> Acesso em 25 mai. 2022.

Silva, M. C. O. (2018). *Obras de Caráter Puramente Artístico*. In: Peralta, P. P. (2018). *Perspectivas Sobre o Desenho Industrial*. (Dissertação de mestrado, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento).

Rio, E. R. (2020). *Quando o todo é mais que a soma das partes: um estudo analítico sobre a internalização da prioridade unionista na legislação brasileira de proteção ao desenho industrial*. Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Tolentino, C. L. (2020). *Marca tridimensional e desenho industrial: convergências e divergências às proteções da forma no Brasil*. (Tese de doutorado, Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/academia/arquivo/teses/tolentino-claudia->



lopes.pdf/@@download/file/TOLENTINO,%20Claudia%20Lopes.pdf > Acesso em: 23 mai. 2022.